



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 834

De 21 de fevereiro de 1994.

EMENTA – Dispõe sobre a instituição do salário para o cargo de Professor nível Superior – Regência de Classe – 2º grau e criar gratificação para Professor 3º e 4º Pedagógico dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Institui o salário hora/aula vigente no Estado do Ceará como salário referência para os Professores nível superior com regência de classe – 2º grau do município de Farias Brito

Art. 2º. Fica instituída a gratificação de 10% do salário vigente Municipal a todos os Professores nível de 3º e 4º pedagógico do Município de Farias Brito, que se encontrarem em regência de classe.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1994.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de fevereiro de 1994.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL